



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO Nº 039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece a criação do COMITÊ DE BACIA  
HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS  
DO SÃO FRANCISCO.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 6.999, de 17 de Setembro de 2009, Art. 7º, inciso IV, e na Resolução nº 003, de 10 de abril de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a instituição do COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS DO SÃO FRANCISCO.

Art. 2º - São atribuições e competências do COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS DO SÃO FRANCISCO:

I – promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar em instância administrativa os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários;

III - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

- a) do Comitê de Bacia de curso de água do qual é tributário, quando existente;
- b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme o colegiado que o instituir;

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V - compatibilizar os planos de Bacias Hidrográficas de cursos de água de tributários, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

VI - submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública;

VII - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos, limitados à obrigação de cadastrar, de acordo com os domínios destes;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

X - referendar o enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XI – propor a criação da Agência de Água ou Agência de Bacia; e

XII – elaborar, alterar, quando necessário, e aprovar seu Regimento Interno, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes títulos:

a) – denominação e local da sede;

b) – administração e competências:

- Da Diretoria:

1. Composição;
2. Procedimentos eleitorais;
3. Mandato;
4. Competências;
5. Impedimentos e vacância.

- Do Grupo de Assessoramento Permanente:

1. Composição;
2. Funções;
3. Processo de escolha;



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

#### **4. Mandato.**

##### **- Dos Grupos de Trabalho:**

1. Forma de constituição;
2. Duração;
3. Forma de extinção.

##### **c) Reuniões;**

- Convocação;
- Periodicidade;
- Quorum;
- Duração;
- Votações;
- Atas;
- Participações especiais.

##### **d) Desligamento de representantes;**

##### **e) Alteração do Regimento Interno.**

Art. 3º - COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS DO SÃO FRANCISCO será constituído de acordo com o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Resolução nº 003/2001 e apresentará os votos no Comitê obedecendo a seguinte proporção:

- a) o Estado e Municípios deterão quarenta por cento do total de votos do Comitê.
- b) os usuários deterão quarenta por cento do total de votos do Comitê, limitando-se ao máximo de vinte por cento e ao mínimo quatro por cento o número de votos de um determinado setor de usuários, dentro da representação total.
- c) as entidades civis e de categorias profissionais deterão vinte por cento dos votos no Comitê, limitando-se ao máximo em vinte por cento e ao mínimo em quatro por cento o número de votos de uma determinada Entidade Civil ou Categoria Profissional, dentro da representação total.



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

§ 2º - A representação dos usuários será composta de representantes dos diferentes usos sujeitos à outorga, indicados por seus respectivos agentes.

§ 3º - A representação das Entidades Cíveis e Categorias Profissionais será composta de representantes destas categorias, indicados pelos seus respectivos agentes.

§ 4º - Entende-se por usuários da água, indivíduos, grupos, entidades públicas ou privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos como insumo em processos produtivos, receptor de resíduos, meio de suporte ou para o consumo final.

§ 5º - As entidades privadas, sejam do grupo de usuários de água, sejam da sociedade civil organizada com atuação relacionada aos recursos hídricos e ao meio ambiente, deverão estar legalmente constituídas e atuando há mais de 2 (dois) anos, na data de publicação do Aviso Público de que de que trata o Art. 5º, inciso I desta Resolução.

Art. 4º - Para efeito desta Resolução, entende-se como entidade/membro do Comitê, a instituição ou organismo que tem assento no Comitê, e representante de uma entidade/membro é a pessoa que por ela for credenciada.

Parágrafo Único – o número de entidades/membro e a composição das representações no Comitê, deverá refletir as peculiaridades regionais, em especial no que se refere às condições atuais de uso dos recursos hídricos da bacia, bem como suas características sócio-econômicas e culturais.

Art. 5º - O preenchimento das vagas do Comitê, resguardadas as vagas a serem ocupadas pelos órgãos públicos estaduais, dar-se-á segundo as seguintes etapas mínimas:

I – as entidades interessadas em participar do Comitê, conforme suas categorias, serão convidadas a se cadastrar através de Aviso Público, especialmente elaborado para este fim, publicado, no mínimo, em um jornal de circulação estadual e um regional;



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

II – as entidades cadastradas e consideradas aptas em cada categoria, elegerão, entre si, as entidades/membro titulares e suplentes para o primeiro mandato de 02 (dois) anos, em reunião específica supervisionada pelo órgão competente do Governo do Estado.

Art. 6º - O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS DO SÃO FRANCISCO será dirigido por uma Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, dentre os representantes das entidades/membro dos grupo I e II a que se refere o Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente para o primeiro mandato, ocorrerá na reunião de instalação do Comitê, em processo coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 7º - O processo eleitoral para os mandatos seguintes, tanto para o preenchimento das vagas de cada categoria, quanto para a composição da Diretoria, será definido pelo Regimento Interno do Comitê.

Art. 8º - A Diretoria contará com o apoio operacional de um Secretário Executivo, escolhido pelo Presidente e chancelado pelo Plenário do Comitê.

Art. 9º – A Diretoria e o Secretário-Executivo contarão com o apoio técnico de um Grupo de Assessoramento Permanente – GAP – com a função genérica de auxiliá-los na condução das atribuições do Comitê referentes à gestão dos recursos hídricos propriamente dita.

Art. 10 – As funções de representante de entidade/membro no Comitê não serão remuneradas.



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 11 – Para a instalação do Comitê, fica definida uma Diretoria Provisória assim composta:

I – Presidente: Representante da SEMARH

II – Vice-Presidente: Representante da SINDICATO RURAL DE CRISTALINA

III – Grupo Assessor:

- a) 01 representante da FAEG
- b) 01 representante da ABES
- c) 01 representante da ABRH
- d) 01 representante da CREA-GO
- e) 01 representante da FIEG
- f) 01 representante da PUC GOIÁS

Art. 12 – O Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após o decreto de criação do COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS DO SÃO FRANCISCO, dar posse a Diretoria Provisória.

Art. 13 – A Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de 2 anos, coordenar e organizar a instalação do COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES GOIANOS DO SÃO FRANCISCO.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**

Presidente do CERHi